



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

PORTARIA nº 000011/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício ao JOSE CARLOS DOS SANTOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, CONJUNTAMENTE COM O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV MARAGOGI – Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais determinadas pelo art. 50 da Lei Municipal 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 456, de 26 de março de 2009 e, considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 dezembro de 2003 c/c art. 8º, inciso I, art. 25, inciso I, art. 26, inciso I e art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017, art. 28, item 6, alínea c.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora aposentada no cargo de Professora, Classe h, Nível II Especialização, carga horária 25 horas, **BENEDITA MARIA FERREIRA**, CPF nº 530.558.534-15, RG nº 3384682 – SSP/AL, matrícula funcional nº 16, com proventos integrais, a partir da data do óbito (08/04/2021), ao seguinte beneficiário:

I – **JOSE CARLOS DOS SANTOS** esposo, portador do RG 2000001036658 – SSP/AL e do CPF nº 031.160.944-97, nascido em 24 de Setembro de 1961;

Art. 2º - O benefício de pensão por morte é **vitalício** em razão do disposto no art. 28, item 6 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 609, de 19 de julho de 2017.

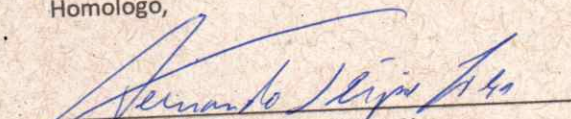
Art. 3º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.

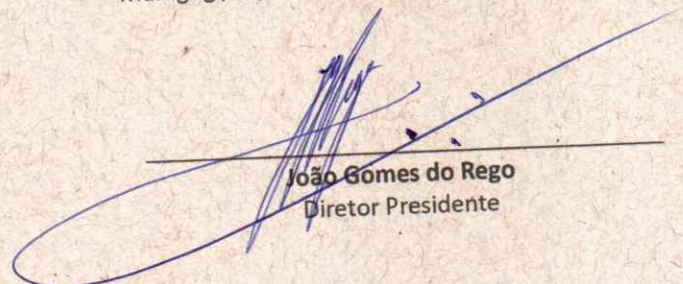
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maragogi/AL, 03 de maio de 2021.

Homologo,


Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito


João Gomes do Rego
Diretor Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a portaria de nº 00011/2021 de concessão do benefício nº 00013/2021 do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi, que trata sobre pensão por morte de Benedita Maria Ferreira, em favor de José Carlos dos Santos, foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, Edição nº _____, de _____, _____, _____, página _____, atendendo fielmente o princípio constitucional da “publicidade”.

Por ser verdade datamos e assinamos a presente declaração.

Maragogi, AL, 31 de AGOSTO de 2021.

(carimbo e assinatura)